



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Ana Angélica, 75, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ – BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

## LEI Nº 418, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

***“Altera a Lei nº. 393/2017, possibilitando a contratação direta de funcionários para manter a continuidade de serviços públicos essenciais, de funções rotineiras e permanentes pelo prazo em que se aguarda a convocação de candidatos aprovados em concurso público do ano de 2018 no Município de Pindaí e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindaí – Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Insere o Parágrafo Primeiro, Parágrafo Segundo e Parágrafo Terceiro no art. 2º da Lei Municipal nº. 393/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º. (...)**

§ 1º. A Prefeitura Municipal de Pindaí só poderá realizar contratação direta de funcionário para manter serviços públicos essenciais até a data de convocação dos candidatos aprovados em concurso público que ocorrerá no ano de 2018 no Município de Pindaí, mediante a instauração de processo administrativo que obedeça ao seguinte procedimento:

- I – Requerimento do chefe do órgão interessado na contratação do funcionário;
- II – Manifestação do setor contábil demonstrando disponibilidade orçamentária para contratação do servidor;
- III - Parecer prévio da Procuradoria Jurídica do Município;
- IV – Parecer prévio do Secretário de Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Ana Angélica, 75, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

V – Autorização do Secretário Municipal contratante;

VI – Decisão fundamentada da autoridade municipal superior.

§ 2º. O órgão contratante deverá verificar a idoneidade moral do candidato ao cargo, entendida como o não enquadramento na Lei Complementar Federal nº. 135/2010;

§ 3º. O órgão contratante deverá observar se a qualificação e o nível de escolaridade do candidato se enquadram com as exigências do cargo a que será nomeado”.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, BAHIA**, em 22 de março de 2018.

  
Ronaldo Aurélio Prates  
Prefeito